



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento N° /2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Inovador no município de Caruaru e dá outras providências.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Inovador no município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Inovador, com o objetivo de fomentar a criação, o desenvolvimento e a consolidação de negócios inovadores no município de Caruaru.

Art. 2º - O programa tem como principais objetivos:

I – Apoiar empreendedores na implementação de ideias inovadoras e no desenvolvimento de startups;
II – Estimular a cultura da inovação e do empreendedorismo tecnológico na cidade;
III – Facilitar o acesso a crédito e investimentos para empresas inovadoras;
IV – Promover capacitação e suporte técnico para empreendedores locais;
V – Estabelecer parcerias com universidades, centros de pesquisa e empresas para o fortalecimento do ecossistema de inovação;
VI – Criar incentivos fiscais e administrativos para fomentar novos negócios de base tecnológica;
VII – Viabilizar espaços colaborativos, como incubadoras e aceleradoras, para startups e empreendimentos inovadores.

Art. 3º - O Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Inovador poderá oferecer aos participantes:

I – Isenção ou redução de tributos municipais para startups e empresas de inovação durante período inicial de operação;
II – Acesso a linhas de crédito especiais para desenvolvimento de negócios inovadores;
III – Programas de mentoria e capacitação para empreendedores;
IV – Apoio na participação em feiras, eventos e programas de aceleração;
V – Disponibilização de espaços públicos para desenvolvimento de projetos inovadores;



VI – Facilitação de processos administrativos para registro e funcionamento de startups.

Art. 4º - Da Gestão do Programa

I – O programa será gerido por um Comitê Municipal de Inovação e Empreendedorismo, composto por representantes do poder público, universidades, setor empresarial e sociedade civil organizada; II – O Comitê será responsável pela definição das diretrizes, aprovação de projetos e fiscalização da execução do programa;

III – A prestação de contas será realizada anualmente e publicada em meio digital de acesso público.

Art. 5º - Da Regulamentação

O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, definindo critérios para adesão ao programa, mecanismos de acompanhamento e detalhamento das iniciativas.

Art. 6º - Da Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

22 de abril de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

O município de Caruaru tem se destacado como um polo econômico e cultural de Pernambuco, demonstrando uma vocação natural para a inovação e o empreendedorismo. No entanto, para garantir um desenvolvimento sustentável e fortalecer ainda mais a economia local, torna-se essencial a implementação de políticas públicas que incentivem a criação e consolidação de negócios inovadores.

A criação do Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Inovador surge como uma resposta às demandas do mercado e da sociedade, visando impulsionar a competitividade dos empreendedores locais e fomentar o surgimento de soluções criativas para os desafios do município. O programa busca estimular a inovação tecnológica, a geração de empregos qualificados e a diversificação da economia, promovendo um ambiente favorável ao desenvolvimento de startups e empresas inovadoras.

Além disso, o programa contribuirá para a aproximação entre o setor produtivo, a academia e a gestão pública, criando mecanismos de suporte como capacitações, incentivos financeiros, parcerias estratégicas e acesso a infraestrutura especializada. Dessa forma, espera-se que Caruaru se torne referência em inovação, potencializando sua economia e elevando a qualidade de vida da população.

Portanto, a implementação deste programa será fundamental para consolidar Caruaru como um ecossistema empreendedor vibrante, garantindo o crescimento econômico sustentável e a valorização do talento local.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

22 de abril de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor